Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano II | Edição 81-B

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.715, DE 26 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe sobre medidas para isolamento social em consonância com a Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia pelo COVID-19 demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os Boletins Oficiais emitidos e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde constatando em 26 de junho de 2020 o total de **84 casos confirmados**, 02 casos aguardando resultado e **271 casos notificados**, em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 dispõe sobre o "Decreto Emergência em Saúde Pública" e sobre determinação de "Situação de Quarentena" pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Ipuã nos casos em que houver risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020 preconiza que, Decretada a "Emergência em Saúde Pública", poderá o Chefe do Poder Executivo determinar medidas preventivas com a finalidade principal de preservação da vida;

CONSIDERANDO as Disposições do vigente Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

CONSIDERANDO as determinações do Governo de Estado de São Paulo publicadas em 26 de Junho de 2020, em especial o entendimento de que a região do Município de Ipuã encontra-se na Fase Vermelha, o que implica em restrições mais rigorosas;

CONSIDERANDO as disposições gerais da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o **FECHAMENTO TOTAL** dos estabelecimentos comerciais não essenciais, devendo ficar de **PORTAS TOTALMENTE FECHADAS E SEM ENTREGA VIA *DELIVERY*,** e a suspensão de todas as atividades de prestadores de serviços, tudo a partir das **12:00 horas do dia 27/06/2020** até as **23:59 do dia 05/07/2020**.

Parágrafo único - Não serão abarcados por este artigo **apenas os estabelecimentos essenciais não excepcionalizados por este Decreto.**

Art. 2º - Poderão funcionar normalmente, **de segunda a domingo**, apenas os seguintes estabelecimentos essenciais:

I - farmácias e drogarias;
II - postos de combustível;
III - prestadores de serviços para indústrias e para a Santa Casa de Ipuã;
IV - empresa de serviços funerários;
V - laboratórios de análises clínicas.

§ 1º – Os postos de combustíveis não poderão abrir lojas de conveniências e similares, devendo apenas realizar a atividade principal.

§ 2º – Os prestadores de serviços para indústria e para a Santa Casa deverão atuar pontualmente para esses clientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 3º - Poderão funcionar de **segunda a sábado, das 07:00 às 18:00 horas:**

I – mercearias, mercados e supermercados;
II – bancos e lotéricas;
III – prestadores de serviços para farmácias, para postos de combustíveis e para a Santa Casa de Misericórdia de Ipuã;
IV – prestadores de serviços para indústrias;
V – prestadores de serviços para bancos e lotéricas;
VI – prestadores de serviços de restabelecimento de internet, TV por assinatura, energia elétrica e manutenção em computadores;
VII – atendimento veterinário de urgência e emergência;
VIII – padarias;
IX – atendimento de serviços de saúde que não puderem ser interrompidos;
X – atendimento por profissionais de saúde, em consultórios, clínica ou residências, nos casos de urgência e emergência;
XI – atendimento de escritórios para finalização de obrigação tributária inadiável;
XII – serviços de atendimento advocatício em defesa inadiável

Art. 4º - Deverá ser observado o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA FACIAL** conforme o Decreto Municipal nº 3.714 de 23 de junho de 2020 e as disposições dos artigos 1º, 4º, seu § 1º e 55, todos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sob pena de multas.

Art. 5º - Deverão ser observadas as disposições de distanciamento razoável e essencial e as demais disposições preventivas previstas na Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sob pena de multas.

Art. 6º - Ficarão suspensas as determinações previstas no Decreto Municipal nº 3.706 de 01 de junho de 2020 que disporem sobre assuntos conflitantes ou idênticos ao presente Decreto.

Art. 7º - A não observância deste Decreto sujeitará em aplicação de multas, nos termos da Lei Municipal nº 4.208 de 01 de abril de 2020, sem prejuízo de encaminhamento a outras autoridades para responsabilização cível ou criminal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site Oficial do Município (www.ipua.sp.gov.br) que corresponde ao mural, na forma do artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÀVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 26 de junho de 2020.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 303725